



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2477 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas destinadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz da Conceição/SP;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restrição às atividades que gerem circulação de pessoas e conseqüentemente novas contaminações, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas no Município de Santa Cruz da Conceição as normas previstas no Plano São Paulo, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

**Parágrafo Único.** As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o limite de ocupação máxima limitada em 70% da capacidade do local e observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São:

- A]- em todos os estabelecimentos comerciais;
- B]- prestadores de serviço;
- C]- lanchonetes, bares, restaurantes e congêneres;
- D]- academias de Ginastica e musculação;

**Artigo 3º** - No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos, limitadas a 70% de sua capacidade, observando-se os protocolos sanitários estipulados pelo Plano São Paulo.

**Artigo 4º** - Fica mantida a realização de atividades esportivas, conforme calendário específico para cada modalidade especificado pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, respeitando-se os protocolos de segurança e as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

**Artigo 5º** - Fica possibilitada a realização de eventos de pequeno porte, como casamentos, formaturas e aniversários, bem como o funcionamento de clubes, estando os estabelecimentos responsáveis limitados a 70% de sua capacidade, nos termos dos respectivos alvarás de funcionamento, observados às regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se a não realização "raves", bailes, boates e similares, sendo que, na hipótese de realização destes eventos, resta estabelecido a obrigatoriedade de observação das regras previstas no caput deste artigo.

**Artigo 6º.** Fica recomendado a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso aos clubes, academias e aos eventos tratados no artigo 5º deste Decreto, bem como para participação nas atividades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

**Artigo 7º** As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas, no Município de Santa Cruz da Conceição, seguirão as normativas previstas na regulamentação estadual e no disposto neste Decreto.

**Artigo 8º** - É recomendada a apresentação da Carteira de Vacinação COVID19, física ou digital, para acesso a espaços com grandes públicos, como restaurantes, igrejas e outros, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Artigo 9º** - Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Artigo 10** - A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei no 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Artigo 11** - Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de janeiro de 2022

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição

  
Sergio José Zaguetti  
Chefe de Gabinete